



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL.

Ação Civil Pública. Dano Moral difuso. Pedido de condenação do Município do Rio de Janeiro a Indenizar crianças e adolescentes em razão de violações de seus direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, com sede na Rua Nilo Peçanha, 151, 4^o andar, Centro, nesta, endereço eletrônico 2pjijcap@mprj.mp.br e pjtiicap@mprj.mp.br, vem, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fundamento nos artigos 1º, inciso III; 6º, 23, I e X, 127, caput; 129, incisos II e III; e 227, todos da Constituição Federal; bem como nos artigos 1º a 6º; 70; 148, inciso IV; 201, incisos V e VIII; 208, inciso VII, 209; 210, I; 212 e 213, todos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA (artigo 300 CPC)

em face do:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, nesta, na pessoa do seu representante legal, por força do art. 75, III, do Código de Processo Civil, o Prefeito Municipal ou seu procurador, e do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22.231-901, na pessoa de seu procurador, por força do artigo 75, III, do Código de Processo Civil;



DOS FATOS

O Conselho Tutelar da Zona Sul do Rio de Janeiro – CT 02 noticiou a esse Juízo, conforme expediente protocolado sob o n. 0802182-29.2023.8.19.0255, cuja cópia instrui a presente, que *“tomou conhecimento de parte do protocolo definido pela Prefeitura do Rio de Janeiro e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Operação Verão - que inclui abordagem indiscriminada aos ônibus que passam pelas comunidades periféricas do Rio de Janeiro para as praias da zona sul da cidade”*, com o fim de *“interditar ônibus e impedir que adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis cheguem às praias do Rio de Janeiro”* (documento anexo).

O órgão também noticiou a condução de mais de 40 (quarenta) adolescentes para o CREAS da Tijuca (CREAS Arlindo Rodrigues), só no primeiro final de semana de dezembro, solicitando providências, diante do flagrante desrespeito ao direito de ir e vir dos adolescentes.

Ciente do fato, a 4^a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – 4^a PJIJ, com atribuição no território do referido CREAS, expediu Recomendação direcionada ao órgão (documento anexo), para que se abstenha de receber crianças e adolescentes conduzidos pela Polícia Militar e Civil, com ou sem a presença das equipes de abordagem social do Município do Rio de Janeiro, devendo ser acionado o Conselho Tutelar caso verificada situação que enseje a aplicação de medidas de proteção.

Além disso, o Ministério Públiso, considerando que adolescentes “recolhidos” também estavam sendo encaminhados, em grande número, para a Central de Recepção Adhemar Ferreira de Oliveira – Central Carioca, solicitou informações sobre todos os adolescentes encaminhados àquela unidade, no âmbito da Operação Verão, recebendo as listagens em anexo, referentes apenas aos dias 25 e 26.11.2023, 29 e 30.11.2023, 02 e 03.12.2023, aguardando informações complementares em relação aos demais dias.



De acordo com o relatório circunstaciado, somente nos dias **25 e 26.11**, foram recepcionados **47 adolescentes** na Central Carioca, retirados à força dos ônibus e nos acessos aos bairros do Centro e da Zona Sul do município.

Nos dias **29 e 30.11**, dias úteis, foram recepcionados **16 adolescentes** nas mesmas condições, sem aviso prévio, inclusive no período noturno.

Na operação do dia **02.12**, foram encaminhados **12 adolescentes** abordados nos ônibus no período da noite, quando retornavam para seu domicílio, após período de lazer na praia de Copacabana. Anote-se que foi encaminhada uma adolescente do sexo feminino – que foi direcionada para a Central Taiguara - e 02 adultos, que não foram recepcionados, o que demonstra o total despreparo daqueles que realizam as absurdas “conduções” dos jovens.

Na operação do dia **03.12**, de igual forma, foram recepcionados **12 adolescentes**, sendo que 01 adulto também foi conduzido junto com os menores. O relatório menciona outra viatura, com 09 adolescentes, que não permaneceram no local para atendimento.

Os adolescentes “recolhidos” relataram que foram levados à Central sem nenhuma explicação acerca do que estava acontecendo, sendo certo que em apenas 01 dos casos a equipe técnica da unidade constatou motivo para medida extrema e excepcional de acolhimento.

Segue breve resumo dos casos:

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência dos responsáveis, e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com a mãe. Negou uso de substâncias psicoativas e permanência em situação de rua. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**



Retirado do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência dos responsáveis, e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com a mãe e os irmãos. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas. Estava indo a praia, com ciência dos responsáveis e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com a mãe e os irmãos. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência dos responsáveis e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com a mãe e o pai mora próximo. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas. Estava indo a praia, com ciência dos responsáveis e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com a mãe. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**

do do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência da responsável (tia). Reside com a tia e as irmãs, sendo a genitora falecida. Devidamente matriculado em unidade escolar pública. Irmã inserida no Programa Jovem Aprendiz e núcleo familiar acompanhado pelo CRAS de referência. Realizado contato com a família, que confirmou que o adolescente estava autorizado a ir à praia. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**



Retirado do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência dos responsáveis e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Núcleo familiar recebe Bolsa Família. **O adolescente chorou durante todo o atendimento, dizendo estar com “medo” e muito “nervoso”, achando que estava “preso”.** Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.

Retirado do coletivo com colegas. Estava indo a praia, com ciencia dos responsáveis e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com os pais e as irmãs. O núcleo familiar recebe Bolsa Família. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência dos responsáveis e estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. Reside com a mãe e as irmãs. O núcleo familiar recebe Bolsa Família. **Não foi identificada necessidade de acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas. Estava indo à praia, com ciência dos responsáveis e devidamente matriculado em unidade escolar pública e é acompanhado pelo CREAS Simone de Beauvoir e Janete Clair, onde cumpre medida socioeducativa. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe, que estava ciente do passeio, e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Chorou durante o atendimento** e foi informado que estava em um local de “proteção” e que



retornaria ao domicílio. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Bonsucesso. Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Disse estar matriculado em unidade escolar e residir com a mãe, que estava ciente do passeio, e que colegas seus que estavam com ele no passeio, mas não foram “recolhidos”, iriam à sua casa avisá-la. Assim, a genitora compareceu à Central bastante nervosa e foi realizado termo de entrega. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe, que estava ciente do passeio, e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. O núcleo familiar recebe Bolsa Família. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e os irmãos, que estava ciente do passeio. Alegou que estava devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe, que estava ciente do passeio, e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Informou que não precisava de acolhimento e não quis fornecer dados sobre a família. Em que pese a falta de informações sobre a família, **não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional do jovem.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe, que estava ciente do passeio, e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe, que estava ciente do passeio, e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. A mãe foi contatada através do Instagram, tendo comparecido à unidade para buscar o filho. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com os pais e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe, e costuma ir à praia com colegas. Devidamente matriculado em unidade escolar pública. Contato telefônico com a genitora, que compareceu e levou o filho para casa, mediante Termo de Entrega. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e os irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Realizado contato com [REDACTED] que localizou a genitora e realizou o retorno do adolescente à família. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. A equipe, durante o atendimento, verificou que o adolescente já tinha outras passagens pela rede de acolhimento, sem adesão. **Necessidade de acolhimento devido ao abandono e negligência.** No entanto, o motivo do recolhimento do adolescente foi apenas o fato de estar no ônibus.

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Realizado contato com o CT Bangu, que localizou a genitora e realizou o retorno do adolescente à família. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Estava ansioso em retornar para casa, para que seus familiares não ficassem preocupados. A equipe providenciou o seu retorno ao território de moradia na noite do dia 25.11.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos e está devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não



desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido o seu retorno ao território de moradia na noite de 25.11.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao território de moradia, na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao território de moradia na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao território de moradia na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao



território de moradia, na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao território de moradia, na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao território de moradia, na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Realizado contato com familiar, que compareceu à central e buscou o adolescente, mediante termo de entrega. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente foi levado pela equipe ao território de origem para busca ativa da família. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente foi levado pela equipe ao território de origem para busca ativa da família. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente foi levado pela equipe ao território de origem para busca ativa da família. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, não tendo permanecido na Central Carioca. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo com colegas, quando retornava da praia de Copacabana. Reside com a mãe e irmãos, devidamente matriculado em unidade escolar pública. Adolescente insistiu que não desejava pernoitar na Central Carioca, tendo sido promovido pela equipe da Central o seu retorno ao território de moradia, na noite de 25.11.2023, em segurança. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do coletivo, pois estava sem documentos. Devidamente matriculado. Foi deixado na casa da tia materna [REDACTED] pois achou que a mãe ficaria assustada. Eventualmente vem ao Rio de Janeiro, para venda de doces na rua. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



Abordado

quando andava num “rolê” de bicicleta, com amigos, organizado pelas redes sociais. O pai estava seguindo de carro. Realizado contato com o genitor, que estava à procura do filho e de seus outros dois colegas. Reside com a família, devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Abordado

quando estava indo à praia. Vai completar 18 anos em 23.12.2023 e **não tem indicação de acolhimento, conforme parecer técnico.**

Abordado quando andava num “rolê” de bicicleta, com amigos, organizado pelas redes sociais. **O pai do amigo estava seguindo o grupo de carro e buscou** Reside com a família, devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Abordado quando andava num “rolê” de bicicleta, com amigos, organizado pelas redes sociais. O pai do amigo **estava seguindo o grupo de carro e buscou** Reside com a família, devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

Abordado quando andava num “rolê” de bicicleta, com amigos, organizado pelas redes sociais. Informou que aos domingos, é autorizado a entrar com sua bicicleta no trem e no metrô. Chegou bastante assustado e já tinha feito contato com a família pedindo ajuda. Reside com a família, devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento**



institucional. A equipe providenciou o retorno ao território de moradia em segurança.

[REDAÇÃO] Abordado quando andava num “rolê” de bicicleta, com amigos, organizado pelas redes sociais. Informou que aos domingos, é autorizado a entrar com sua bicicleta no trem e no metrô. Chegou bastante assustado e já tinha feito contato com a família pedindo ajuda. Reside com a família, devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.** A equipe providenciou o retorno ao território de moradia em segurança.

[REDAÇÃO] Retirado do coletivo, pois estava sem documentos. Chegou bastante assustado, relatando que havia pago a passagem e que não havia feito nada de errado. Estava fora dos bancos escolares, morando com a namorada. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDAÇÃO] Foi feito contato com o genitor, que afirmou ter autorizado o filho a ir à praia. Foi levado em casa pela equipe da Central.

[REDAÇÃO] Abordado quando andava num “rolê” de bicicleta, com amigos, organizado pelas redes sociais. Informou que aos domingos, é autorizado a entrar com sua bicicleta no trem e no metrô. Chegou bastante assustado e já tinha feito contato com a família pedindo ajuda. Reside com a família, devidamente matriculado em unidade escolar pública. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.** A equipe providenciou o retorno ao território de moradia em segurança.

[REDAÇÃO] Retirado do ônibus por policiais militares em companhia de quatro colegas, por



estar sem documentos e desacompanhado de responsável. Reside com a mãe e irmãos. Informou o nome da escola onde está matriculado. A mãe foi busca-lo na Central de Recepção. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do ônibus por policiais militares em companhia de quatro colegas, por estar sem documentos e desacompanhado de responsável. Reside com a mãe e irmãos. Informou o nome da escola onde está matriculado e **destacou estar de férias**. Reside com sua mãe. Não possui Histórico de acolhimento ou histórico de permanência em situação de rua. Informa que possui documentos de identificação que estão de posse de sua mãe e realizou alistamento militar. A genitora compareceu à Central Carioca para buscar o adolescente na noite de 29/11/2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do ônibus por policiais militares em companhia de quatro colegas, por estar sem documentos e desacompanhado de responsável. **Informou estar de férias da Escola [REDACTED]** Reside com sua mãe e irmãos. A genitora compareceu à Central Carioca para buscar o adolescente na noite de 29/11/2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do ônibus por policiais militares em companhia de quatro colegas, por estar sem documentos e desacompanhado de responsável. Informou que está no segundo ano do ensino médio do Colégio [REDACTED] Reside com sua mãe. Seu irmão (adulto) compareceu a Central Carioca para buscá-lo na noite de 29/11/2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Retirado do ônibus por policiais militares, por estar sem documentos e desacompanhado de responsável. Reside com a mãe, que compareceu



para buscá-lo na Central de Recepção no dia 29/11/2023. Informou que está no primeiro ano do ensino [REDACTED]

Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.

[REDACTED] Retirado do ônibus por policiais militares, por estar sem documentos e desacompanhado de responsável. Reside com a mãe e um irmão. Informou que está no primeiro ano do ensino médio da Escola Municipal [REDACTED] sua mãe compareceu à Central Carioca para buscá-lo na noite de 29/11/2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia, informou estudar. Estava bastante nervoso com o 'recolhimento' e não conseguiu prestar muitas informações. Colegas que conseguiram se desvencilhar da ação policial avisaram à sua mãe e irmãos que compareceram à Central para buscá-lo. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia. O adolescente informou frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Informou que colegas que conseguiram se desvencilhar da ação policial foram a sua casa e avisaram a genitora e seus irmãos, que vieram para a Central Carioca com outros responsáveis para obter informações do paradeiro deles. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia. O adolescente estava bastante amedrontado e choroso e informou que estudava no [REDACTED] Informou que colegas que conseguiram se desvencilhar da ação policial foram a sua casa e avisaram sua genitora, que veio com vizinhos para obter informações do



paradeiro dele e de seus amigos e os localizaram e os levaram na noite de 30.11.2023 para casa. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia. O adolescente informou frequentar [REDACTED]. Informou que sua genitora estava ciente de sua ida à praia. Colegas que conseguiram se desvencilhar da ação policial foram a sua casa e avisaram a genitora de que fora 'recolhido pela polícia', razão por que desesperada correu para a delegacia de polícia para buscá-lo, sendo orientada a procurá-lo na Central Carioca, de onde o levou para casa. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia. O adolescente informou estudar [REDACTED]. Retornou para casa com familiar que veio buscá-lo. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos, por estar sem documentos. **Informou estar de férias escolares.** Informou residir com a mãe, que trabalha como cuidadora de idosos e que, eventualmente, vende balas para ajudá-la. Retornou para casa com familiar que veio buscá-lo. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos, por estar sem documentos. O adolescente informou estar de férias escolares e ter sido autorizado por seus pais a ir à praia. Sua genitora compareceu à Central Carioca, informando ter sido avisada por colegas do filho que conseguiram se desvencilhar da ação policial e o levou para casa. **Não**



foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. **Durante atendimento chorou, afirmando estar com medo e preocupado com sua mãe.** Informou frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Mencionou que a mãe recebe Bolsa Família e que "estaria preocupada com ele". Colegas que conseguiram se desvencilhar da ação policial foram à sua casa e avisaram a genitora que foi buscá-lo. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Informou estar cursando o 8º ano e que sua mãe tivera que ir ao Conselho Tutelar para conseguir matrícula escolar. Retornou para casa com a genitora. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. **Demonstrou bastante revolta com a condução policial, afirmando que não havia feito nada e que só queria voltar para casa.** Informou frequentar a Escola [REDACTED] asseverando que sua mãe recebe Bolsa Família e que "não precisa de abrigo". Colegas que conseguiram se desvencilhar da ação policial foram à sua casa e avisaram sua genitora, que veio à Central Carioca e o levou como Retorno Familiar. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Demonstrou grande revolta com a condução arbitrária, afirmando que não estava fazendo nada. O adolescente informou frequentar a Escola [REDACTED]



[REDACTED] que sua mãe recebe Bolsa Família e que seu pai trabalha como Uber. Negou histórico de permanência em situação de rua. Seu genitor compareceu à Central Carioca e o levou para casa. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Informou residir com sua mãe, sua irmã e seu padrasto e frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou histórico de permanência em situação de rua. A mãe compareceu à Central e o levou para casa. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Durante o atendimento na Central de Recepção demonstrou estar bastante temeroso com a situação. Informou frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou histórico de permanência em situação de rua. Seu genitor compareceu à Central Carioca e o levou como Retorno Familiar em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Durante atendimento demonstrou estar temeroso com a situação. O adolescente informou frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou histórico de permanência em situação de rua. Declarou residir com sua avó materna que possui sua guarda e compareceu à Central Carioca e o levou como Retorno Familiar. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. **Durante atendimento demonstrou estar temeroso com a situação, razão por que a equipe técnica da Central procurou**



acalmá-lo e tentar contato para retorno familiar. O adolescente informou frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou histórico de permanência em situação de rua e/ou de necessidade de acolhimento. Sua genitora compareceu à Central Carioca e o levou como Retorno Familiar em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Durante atendimento demonstrou estar temeroso com a situação, razão por que a equipe técnica da Central tentou acalmá-lo e buscar contato para retorno familiar. O adolescente informou frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou histórico de permanência em situação de rua. Sua genitora compareceu à Central Carioca e o levou como Retorno Familiar em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Encaminhado à Central de Recepção, relatou que mora com a mãe e os avós maternos e frequenta a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou histórico de permanência em situação de rua. Retornou para casa com sua mãe, que foi buscá-lo na Central em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Relatou morar com os pais e irmãos e frequentar a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Sua genitora compareceu à Central Carioca e o levou como Retorno Familiar em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



[REDACTED] 'Recolhido' do ponto de ônibus por policiais militares quando retornava da praia com amigos. Relatou morar com os pais e irmãos e frequentar a Escola [REDACTED]. Retornou para casa com sua genitora em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Estava no ônibus 483 quando foi abordado por Policiais Militares e retirado arbitrariamente da condução. Relata morar com os pais e irmãos e frequentar a [REDACTED]. Destacou que era a primeira vez que ia à praia desacompanhado dos pais. Retornou para casa com sua genitora em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente da condução e encaminhado à Central de Recepção Carioca. Relatou morar com os pais e 3 irmãos frequentar a Escola [REDACTED]. Retornou para casa com sua genitora em 02.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] foi abordado por Policiais Militares quando estava no ônibus 483, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou morar com os pais e 3 irmãos e frequentar a Escola [REDACTED]. Retornou para casa. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou morar com os pais e 3 irmãos e frequentar a [REDACTED]. Negou permanência em situação de rua. Retornou para



casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou morar com os pais e frequenta [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou que mora com os pais e frequenta [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou que mora com a mãe e frequenta a [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED]
Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relata que mora com os pais e 3 irmãos e [REDACTED] e frequenta a Escola [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[REDACTED]
Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou que mora com os pais e irmãos e frequenta a [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou que mora com os pais e irmãos e frequenta o Colégio [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relata que mora com os pais e 3 irmãos e frequenta o [REDACTED]

[REDACTED] Negou permanência em situação de rua. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**

[REDACTED] Estava em um ônibus quando foi abordado por policiais militares, retirado arbitrariamente e encaminhado para a Central de Recepção Carioca. Relatou que mora com pais e irmãos e que estuda. Retornou para casa em 03.12.2023. **Não foi narrado nenhum fato que justificasse o acolhimento institucional.**



Do breve relato da situação de casa um deles, é possível verificar que os adolescentes foram abordados pela Polícia Militar, em situações que não configuravam flagrante de ato infracional ou hipótese de vulnerabilidade que ensejasse a aplicação da medida protetiva de acolhimento, sendo cerceados, de forma abusiva e arbitrária, em seu direito de ir e vir, direito ao lazer e direito à convivência familiar e comunitária, apenas em razão da cor de sua pele e de sua situação social.

Dos 89 (oitenta e nove) casos narrados, em apenas 01 caso¹ foi constatada pela equipe da Central Carioca situação atual a ensejar medida protetiva de acolhimento, valendo transcrever o seguinte trecho do relatório circunstanciado:

“Preliminarmente, podemos informar que, até o presente momento, recepcionamos apenas 1 adolescente com necessidade de acolhimento, no entanto, a maioria absoluta por nós atendidos não era elegíveis ao acolhimento institucional. Tratava-se de adolescentes sem relato de uso de drogas e de permanência em situação de rua. Não denotavam situação de vulnerabilidade, ao contrário, relatavam estar em momento de lazer e acesso à cidade. Com endereço e residência fixa, documentação em casa e referenciados ao CRAS, CREAS e escolas dos territórios.” (grifos nossos – documento anexo)

Vale observar que o acolhimento institucional é medida protetiva aplicável apenas nas hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser provisória e excepcional, na forma do artigo 101, *caput* e §1º, do mesmo diploma legal, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Assim, mesmo nas hipóteses em que se constata alguma situação de vulnerabilidade social, o acolhimento institucional não é a primeira medida a ser aplicada, sendo certo que somente a autoridade judicial pode determiná-la (artigo 101, VII e § 3º, ECA), à exceção de situações de urgência para o adolescente (artigo 93, ECA), o que não se verifica no presente caso.





Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente exige que, para a expedição de guia de acolhimento pela autoridade judiciária, sejam esclarecidos os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar, dentre outros aspectos relevantes, na forma do já citado artigo 93, do ECA.

Também deve ser ressaltado que o parágrafo único do artigo 100 do ECA apresenta princípios importantes que devem reger a aplicação de qualquer medida protetiva em favor de crianças e adolescentes, merecendo destaque os princípios da **intervenção mínima** e da **proporcionalidade**.

Segundo o princípio da **intervenção mínima**, a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja **indispensável** à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança ou adolescente.

Tenta-se evitar a vitimização/revitimização da criança e do adolescente, de forma que **apenas deve atuar o órgão com atribuição para aplicação de medidas capazes de fazer cessar a situação de violação ou ameaça de direitos**, buscando-se, desta forma, a chamada **intervenção adequada**. Ou seja, a intervenção, ainda que necessária, deve ser em favor do adolescente, e **não contra o adolescente**.

Este princípio é complementado pelo princípio da **proporcionalidade e atualidade**, já que a intervenção do órgão competente deve ser necessária e adequada à **situação de perigo** em que a criança ou o adolescente se encontram no momento que a decisão é tomada.

No entanto, **em nenhum dos casos relatados havia situação de perigo atual para os adolescentes - aqueles que devem ser protegidos - que demandasse a atuação das forças de segurança pública para encaminhamento emergencial a abrigo institucional**.

Ainda que os agentes tivessem constatado situação de vulnerabilidade, deveriam acionar, a depender da situação, o Conselho Tutelar, uma vez que a medida necessária, inicialmente, estaria compreendida entre aquelas de atribuição do órgão de proteção, **sendo desproporcional a intervenção de órgãos de segurança pública**,

“recolhendo” meninos nas ruas da cidade, causando, no lugar da proteção, prejuízos emocionais aos adolescentes e suas famílias.

Outrossim, como se depreende de toda a sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente o acolhimento é a medida mais extrema e excepcional, devendo ser adotada apenas naquelas hipóteses em que nenhuma outra se mostra suficiente ou eficaz, de forma que levar adolescentes à força para Centrais de Recepção (porta de entrada para o acolhimento no município do Rio de Janeiro, em que pese não se tratar de serviço tipificado no SUAS) ou para qualquer outro equipamento (ainda que tipificados no SUAS) são evidentes violações dos direitos mais elementares dos ‘recolhidos’.

Mesmo no único caso em que a equipe técnica constatou, *a posteriori*, a necessidade de acolhimento – caso do adolescente [REDACTED] – não foi narrada, pelos agentes condutores, situação emergencial a justificar sua atuação.

Com efeito, os órgãos que o conduziram a Central não o fizeram pela constatação de alguma situação de risco para o adolescente [REDACTED] mas apenas porque ele estava retornando da praia com um grupo de adolescentes. A necessidade de acolhimento foi constatada pela equipe técnica da Carioca, após pesquisa realizada durante o atendimento, onde foi possível verificar passagens anteriores pela rede de acolhimento, tendo o adolescente aderido à medida protetiva.

Merece destaque, ainda, o caso dos adolescentes que estavam realizando passeio **com suas próprias bicicletas**, pelo Aterro do Flamengo, e foram abordados e levados para a Central, sem nenhuma razão. Todos eles possuem família, estão devidamente matriculados em rede de ensino, sendo que o pai de um deles vinha acompanhando o grupo, em seu carro.

Também chama a atenção o caso dos adolescentes [REDACTED] que, segundo relatos, embora estivessem acompanhados de responsável e se dirigissem à semifinal de Beach Soccer – Liga das Promessas SUB20 – Flamengo x Vasco, foram impedidos de acessar a praia, perdendo a oportunidade de participar da competição.



É importante destacar que a atuação injustificada e desproporcional da Polícia Militar, tendo como alvo adolescentes negros – dos 89 adolescentes, praticamente todos eram negros -, **que não estavam praticando ato infracional ou em situação de risco emergencial, caracteriza, indubitavelmente, racismo institucional.**

Salienta-se que o racismo institucional se manifesta por meio de práticas e comportamentos discriminatórios do cotidiano das instituições, resultantes do preconceito ou de estereótipos racistas. Tais códigos raciais sustentam a lógica de confinamento das populações racializadas a seus “lugares apropriados”, propiciando uma forma de agir diferenciada, que dificulta a presença do negro em determinados espaços.

Nas palavras de Almir de Oliveira Júnior e Verônica Couto de Araújo Lima²:

“Na prática, os sinais identificados para abordar um suspeito são, de forma geral, apesar de não exclusiva, fortemente associados à classe social e à raça dos cidadãos. (...) O conceito de racismo institucional parece, portanto, bastante adequado à forma de atuação das organizações policiais. Não que seja a polícia, em si, a produtora do fenômeno discriminatório. Ela reflete o desvio comportamental presente em diversos outros grupos, inclusive aqueles de origem dos seus membros (Reiner, 2004).”

Pesquisa recentemente realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania no Rio de Janeiro³ aponta que o perfilamento racial, ou seja, a utilização de critérios subjetivos baseados em estereótipos e generalizações preconceituosas

² Artigo Segurança Pública e Racismo Institucional publicado no Repositório do Ipea, https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5931/1/BAPI_n04_p21-26_RD_Seguranca-publica-racismo_Diest_2013-out.pdf

³ Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro - CESeC, 2022 - https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC_elemento-suspeito_final-3.pdf



direcionadas a pessoas que fazem parte de minorias religiosas, éticas e/ou raciais para justificar abordagens policiais é “uma regra”, sendo certo que 66% dos abordados são pessoas negras:

A distribuição de idade, cor, gênero e local de moradia dos que foram parados mais de 10 vezes é extremamente reveladora das características do elemento suspeito do ponto de vista policial: 94% eram homens, 66% eram negros, 50% tinham até 40 anos, 35% moravam em favelas, enquanto 33% moravam em bairros de periferia e 58% ganhavam de zero até três salários-mínimos.

(...)

Ficou evidente também o padrão que costuma caracterizar “elementos suspeitos”: camisas de times, bermudas, boné, cabelos pintados ou descoloridos, andar sozinho ou acompanhado em horários diversos, o veículo que se dirige, se carros ou motos, ou seja, atividades comuns para qualquer pessoa não negra tornam-se motivo para vias-crúcis para pessoas negras.

Destacam-se as conclusões do boletim de políticas sociais – acompanhamento e análise, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) 2007:

Esse tipo de discriminação tem efeitos extremamente relevantes. Ele extrapola as relações interpessoais e instaura-se no cotidiano organizacional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando de forma ampla, mesmo que difusa, desigualdades e iniquidades (Ipea, 2007, p. 216).

No caso dos autos, evidencia-se que a ação estatal gerou ansiedade, medo e trauma aos adolescentes “recolhidos”, bem como apreensão a todos os outros adolescentes e suas famílias que se reconhecem como público ameaçado e alvo de perfilamento racial.



Também é de se observar que, na imensa maioria dos casos, foi possível contato com a família, que confirmou ter autorizado o passeio, embora esta autorização não seja relevante do ponto de vista jurídico, uma vez que, ainda que não houvesse autorização expressa dos pais, agentes estatais não poderiam impedir o trânsito livre de adolescentes pelas ruas da cidade.

Ademais, as ações da chamada “Operação Verão” foram e continuam sendo realizadas de forma autoritária, em flagrante contrariedade aos princípios básicos estabelecidos na legislação especializada, já que, de acordo com o artigo 100, XI, do ECA, **a criança ou adolescente**, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, **seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.**

Na totalidade dos casos relatados, **não houve nenhuma informação ou orientação** sobre as razões que levaram à “condução coercitiva” dos adolescentes, sendo certo que vários deles se mostraram assustados e **com equivocada compreensão de que haviam sido “presos”**:

“Assim que tomamos ciência da ação e recepcionamos os primeiros adolescentes, buscamos, junto com a equipe da 1ª CAS e Gerência da Infância e Adolescência proporcionar um ambiente acolhedor e de escuta, tendo em vista que registramos a entrada de adolescentes **assustados, temerosos e sem entender o que estava acontecendo**, repetindo frases como: ‘a gente não fez nada’, ‘estou preso?’, ‘estou com medo’, sic. Os adolescentes estavam **irritados** com a situação e **sentiam vergonha**. Relataram que **sentiam-se apreendidos, mesmo sem estarem praticado qualquer ato infracional**”. (grifos nossos)

Não se pode deixar de registrar que a ação de “limpeza”, da forma como foi orquestrada, ao total arrepiou das normativas que regem a abordagem social e o acolhimento de crianças e adolescentes, além de configurar ato abusivo e ilegal, **acaba também prejudicando o trabalho técnico que deve ser realizado no âmbito da instituição de acolhimento, direcionado aos adolescentes que, de fato,**



necessitam da medida protetiva, gerando tumulto no local e sobrecarga para as equipes de educadores e técnicos, surpreendidos com uma demanda absolutamente incabível.

A equipe da Central Carioca ficou mobilizada no atendimento a casos que não deveriam ter sido encaminhados ao serviço, bem como nas tentativas de contatos com Conselhos Tutelares e familiares, além do transporte dos adolescentes de volta ao território de moradia, para entrega aos responsáveis, prejudicando o trabalho direcionado àqueles em situação de acolhimento.

Neste passo, é válido anotar que, a condução indiscriminada ao espaço da Central Carioca, traz aos adolescentes a identificação do espaço - que deveria ser espaço de proteção - com as abusivas ações de “recolhimento”, fazendo com que **se afastem do local, recusando atendimento**, uma vez que se sentiram, ali, **violados em todos os seus direitos e desrespeitados como pessoas**.

Esta percepção acaba por agravar o problema de segurança pública da cidade do Rio de Janeiro, eis que, **adolescentes em situação de vulnerabilidade nas ruas, e uso abusivo de drogas, por exemplo, ao invés de buscarem acolhimento e ajuda**, como muitas vezes ocorre - graças ao comprometimento e à dedicação dos servidores concursados da prefeitura, que se desdobram para prestar o melhor atendimento possível com os parcos recursos humanos e materiais disponibilizados pelo MRJ - , **tenderão a permanecer nas ruas da cidade, evitando a Central de Recepção por identificá-la como um espaço de violação de direitos**.

A situação é ainda agravada pelo fato de que a URS Dom Helder Câmara – URS DHC está compartilhando o espaço com a Central Carioca, devido ao reiterado descumprimento, pelo MRJ, da sentença que determinou a readequação do serviço, **sendo certo que os adolescentes ali acolhidos foram duplamente prejudicados pelos efeitos da ação ora combatida**.



Podemos citar o caso do adolescente [REDACTED] nascido em [REDACTED] acolhido na [REDACTED] desde [REDACTED] em que a equipe vinha trabalhando, de forma árdua, sua adesão ao acolhimento, tendo em vista o seu histórico e as péssimas condições do serviço, com prejuízos ao trabalho técnico.

Neste sentido, a equipe vinha pactuando passeios externos, buscando motivar o adolescente a permanecer acolhido na unidade. No entanto, no dia 05.12.2023, a saída pactuada pela equipe técnica não pôde ser cumprida, em razão do empréstimo do transporte da URS DHC para atuar na Operação Verão:

"Na data de hoje o adolescente apresentou muita irritabilidade, agressividade e atitude diferenciada em relação a equipe. Em relação a equipe técnica, colocou uma camisa, cobrindo o rosto e disse não querer contato, alegando que a pactuação realizada com eles em relação ao final de semana não foi cumprida. Vimos, sim, estabelecendo uma relação onde os acordos têm sido fundamentais no fortalecimento de vínculo e consequentemente, promovendo um avanço no trabalho. Na semana passada, o adolescente permaneceu na casa, sem realizar evasões, mesmo em dias quentes como ele mesmo pontuou, sendo acordados passeios na praia e Parque Madureira no final de semana. Ainda incluímos na agenda passeios, ida as exposições no Oi Futuro, **mas não conseguimos cumprir devido ao empréstimo do transporte da URS (van) ter sido emprestada para atuar na Operação Verão**. Desta forma, [REDACTED] juntou suas coisas na mochila e disse que deseja ir embora". (ficha de MCA anexa)

Observa-se que, embora a equipe técnica da URS DHC tenha se referido a "**empréstimo da van da URS DHC**" para utilização da Operação Verão, o que se verifica, em verdade, é **desvio de finalidade na utilização do veículo**, por escolha do gestor da política de assistência social, em claro prejuízo aos adolescentes acolhidos na unidade, privados de seu lazer e do planejamento técnico e fundamentado realizado pela equipe.



A gravidade dos desvios implementados pela Prefeitura em operações que em tudo se afastam das normativas previstas para a abordagem social se evidencia ainda mais quando todo o trabalho que vinha sendo realizado pela equipe técnica do URS DHC, para que um adolescente com forte ligação com as ruas adira ao acolhimento em um serviço que está barbaramente precarizado pelo descaso do ente municipal, é simplesmente jogado por terra pelo uso indevido da única opção de transporte para o lazer, que foi retirada arbitrariamente para utilização em operação inequivocamente ilegal e inconstitucional.

À toda evidência, este tipo de ação apenas agrava os problemas já existentes decorrentes da precariedade dos serviços de acolhimento do Município, já minuciosamente constatada pelo Ministério PÚBLICO, durante as fiscalizações permanentes e periódicas, sendo objeto de diversas ações civis públicas em curso nesse Juízo (doc. anexo).

Em especial, no que toca a Central Carioca, chamam a atenção a insalubridade do equipamento, falta de formação técnica e capacitação dos educadores sociais, que são contratados diretamente pela OSC, eximindo-se a Prefeitura de qualquer supervisão na contratação; inadequação física dos espaços de acolhimento, falta de condições adequadas de trabalho para os assistentes sociais e psicólogos, além de outras inadequações (doc. anexo)

Frise-se que as ações também afetam os Centros de Referência Especializados de Assistência Social, em especial o **CREAS Arlindo Rodrigues**, que se encontra igualmente em condições precárias, e para onde crianças e adolescentes **têm sido encaminhados** sob a alegação de “suposta situação de vulnerabilidade social”, sem respeito a sistemática de proteção prevista no ECA e no SUAS.

Aliás, o serviço de abordagem social dos CREAS, de maneira geral, está sucateado, com estrutura física degradada, defasagem no quadro de recursos humanos e falta de capacitação dos educadores sociais, além de outras inadequações (doc. anexo).



Nesta ordem de ideia, as operações que vêm sendo realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro em parceria com o Município do Rio de Janeiro **impactam todos os serviços da rede de proteção e assistência social**, com utilização de recursos materiais e humanos já escassos de equipamentos como Central Carioca, URS DHC, CREAS Arlindo Rodrigues, dentre outros, que ainda não foram identificados, **prejudicando não apenas os adolescentes “recolhidos”, como todos os outros usuários da rede de proteção**.

Ao que parece, busca-se num primeiro momento, e com a ajuda da mídia, criar no ideário social a figura do “inimigo” a ser combatido - no caso, os adolescentes que vêm das periferias da cidade para os bairros mais nobres da Zona Sul – associando sua existência à prática de “crime” (ato infracional), ao uso de drogas e à desordem urbana.

Será que os adolescentes da periferia não têm direito de frequentar as praias da cidade – que deveriam ser espaços democráticos e são uns dos poucos espaços gratuitos na cidade -, em qualquer período e em especial nas férias de verão? Será que apenas os adolescentes mais favorecidos têm o direito de andar sozinhos, desacompanhados de seus pais, pelos espaços da cidade? Será que apenas os jovens brancos podem andar sem estarem portando documentação de identificação civil?

Isso gera sentimento de pavor e apreensão por parte de todos os adolescentes negros e pardos e suas famílias, que se sentem prováveis alvos de ações abusivas, inclusive aqueles residentes na Zona Sul da cidade, eis que, como se observa da documentação encaminhada pela Central Carioca, um adolescente negro **residente em Copacabana** foi “recolhido” compulsoriamente e de forma aleatória de um ônibus e levado de para o equipamento em questão, onde sua mãe foi buscá-lo. **A situação é tão absurda que o adolescente, tão-somente por sua cor de pele, sequer pode circular no bairro em que reside.**

Assim, as ações estatais de “recolhimento” vêm se destacando como práticas de segregação racial, limitando o acesso de adolescentes negros a espaços da cidade, em prol de uma *pseudo* segurança pública para a população mais privilegiada.



Não bastassem as violações aos direitos dos adolescentes “recolhidos” e daqueles que se encontravam acolhidos (cuja reparação civil será objeto de ação própria), **deve ser destacada a absoluta inutilidade desta estratégia lançada pelo Poder Público, através das operações realizadas, do ponto de vista da segurança pública.**

Dúvidas não restam de que a segurança pública na cidade do Rio de Janeiro está absolutamente precarizada pelas políticas desastradas executadas pelo primeiro réu e que a população está exposta a níveis absurdos de violência que pode e deve ser exemplarmente combatida pelos agentes da lei.

Importante deixar claro que o que se busca com a presente ação não é impedir que a polícia atue, muito pelo contrário, o Ministério Público pretende que o Estado do Rio de Janeiro apresente Plano de Segurança Pública de efetiva proteção da sociedade, que obviamente deve ser elaborado com observância aos ditames convencionais, constitucionais e legais.

Ações desarrazoadas como aquelas que vêm sendo realizadas apenas aumentam a sensação de insegurança da população, sendo certo que arrebatar aleatoriamente adolescentes negros das ruas da cidade, adolescentes esses que tem casa, famílias, estudam e simplesmente estavam exercendo seus direitos de ir e vir, de lazer e esporte, não pode ser considerando política de segurança pública e não tem qualquer efetividade para combater o sério problema de violência urbana que o Rio de Janeiro atravessa.

Relevante destacar, como se constata pelas mensagens encaminhadas em grupos de rede sociais, a ausência de uma eficaz política de segurança pública vem gerando atualmente a criação de grupos de “justiceiros”, que já convocaram na última semana, “reuniões” para a “caça aos ladrões”.

Destaca-se inclusive o compartilhamento ilegal de fotografias de adolescentes e jovens negros, como sendo alvos a serem “caçados”, o que também é objeto de investigação própria.



É preciso cobrar do Estado um plano efetivo de Segurança Pública, sendo igualmente imperioso cobrar do Município um plano de abordagem social que contemple as normativas previstas para a matéria e efetivamente promova o bem-estar social dos mais desfavorecidos, **através de educadores capacitados para a função.**

Nesse sentido, cada ente estatal deve elaborar e executar aquilo que lhe incumbe, com estrita observância das convenções internacionais, Constituição Federal e leis, sem prejuízo de eventual colaboração quando necessária para a efetividade das ações.

Não se pode mais admitir planos que possam ser combinados em ações desastrosas como as que vêm sendo executadas e **que não atendem nem aos interesses de Segurança Pública e nem àqueles de promoção social.**

Como já destacado, **os adolescentes “recolhidos” não estavam praticando atos infracionais**, sendo certo que, ainda que estivessem envolvidos em atos ilícitos, o simples “recolhimento”, sem outras medidas em articulação, apenas ensejaria o seu retorno para as ruas.

Não se pretende aqui, como dito acima, diminuir a **importância e a necessidade de medidas que efetivamente promovam a segurança pública, através de ações de inteligência, prevenção e repressão**, diante da crescente violência urbana, que também retira da população direitos fundamentais.

No entanto, não se pode admitir que as ações implementadas violem direitos convencionais, constitucionais e legais de qualquer parcela da população, especialmente de crianças e adolescentes que merecem proteção especial do Estado.

Por fim, ressalta-se que a chamada “Operação Verão” não surgiu neste ano de 2023, sendo prática reiterada pelos Réus há anos, já tendo sido objeto de Recomendação expedida pelo Ministério Pùblico, bem como de sentença judicial desse Juízo, nos autos de Habeas Corpus ajuizado pela Defensoria Pùblica (documentos anexos).



Desta forma, ao executar medidas de recolhimento compulsório de crianças e adolescentes, sem situação de vulnerabilidade que justifique proteção emergencial, e sem que estejam em flagrante prática de ato infracional, os Réus violam diversos princípios e normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais, como adiante melhor se verá.

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A legitimação do Ministério Pùblico para pugnar judicialmente pelos direitos e garantias fundamentais das crianças, adolescentes e suas famílias decorre, antes de tudo, da Constituição da República.

O art. 127, caput, dispõe competir ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.

Ainda segundo a Constituição Federal, em seu art. 129, II e III, é dever do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive com o uso de inquérito civil e de ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos.

O artigo 201, V, e artigo 210, I, do ECA, estatuem expressamente que compete ao Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses **individuais, difusos ou coletivos**, relativos à infância e à adolescência.

Assim, não há dúvidas quanto à legitimação ativa do Ministério Pùblico para a propositura da presente ação, com vistas à defesa dos interesses dos adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.



DO DIREITO

Do direito de ir e vir e outros direitos fundamentais

A Constituição Federal assegura a todos o direito à liberdade de locomoção, estabelecendo em seu artigo 5º, LXI, que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”.

Assim, a Carta Magna veda expressamente a denominada “ prisão para averiguação”, estabelecendo em seu artigo 5º, LVIII que o “civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Ainda na CRFB, em seu artigo 227, está estabelecido que é **dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Em simetria ao artigo 5º, LXI da CRFB, o artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, considerando ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (artigo 103, ECA).

Ademais, o § 2º, do artigo 106 outorga ao adolescente em conflito com a lei, o direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, com a **devida informação acerca de seus direitos** devendo a apreensão ser imediatamente comunicada ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou ao Juiz de Plantão, bem como a família do adolescente ou pessoa por ele indicada (artigo 107, ECA).

O ECA ainda tipifica como **crime a conduta daquele que priva a criança ou o adolescente de sua liberdade**, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente (art. 230 do ECA).

Ainda em consonância com o artigo 5º, LVIII, da CRFB, o artigo 109, do ECA, prevê que o adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, ressalvando a hipótese de necessidade de confrontação de dados, havendo dúvida fundada, **ressalvando-se que os adolescentes não estão obrigados a portar carteira de identidade, já que não há qualquer lei que assim o determine.**

Da dignidade da pessoa humana

Por todos os aspectos acima apontados, verifica-se que as ações levadas a efeito pelos Réus atentam contra a dignidade dos adolescentes do município do Rio de Janeiro, em especial de adolescentes negros, oriundos dos bairros periféricos e menos favorecidos economicamente, configurando verdadeira prática de racismo institucional.

A dignidade da pessoa humana ocupa lugar de absoluto destaque nas Constituições do mundo ocidental e nos documentos legais internacionais de direitos humanos, estando incontestável sua condição de princípio dos princípios.

Neste cenário, um Estado somente pode ser considerado um Estado de Direito quando observa e se subordina ao princípio da dignidade, aos direitos humanos e fundamentais. Afinal, o Estado existe para as pessoas e não o inverso.

A desigualdade, porém, no tratamento dispensado pelas políticas de segurança pública a brancos e negros é evidente, sendo certo que a população negra, como aqui já demonstrado nos casos em concreto, cotidianamente é alvo de intervenções higiênicas e disciplinares.



Nesse sentido, vale citar o estudo de Almir de Oliveira Júnior e Verônica Couto de Araújo Lima⁴,

Há grande desigualdade entre brancos e negros no que diz respeito à distribuição da segurança. Esta desigualdade é explicitada pelas maiores taxas de vitimização da população negra. Pode-se tomar como referência a taxa de homicídios. Se, devido à situação de insegurança no país, a exposição da população como um todo quanto à possibilidade de morte violenta já é grande, ser negro corresponde a pertencer a uma população de risco: a cada três assassinatos, dois são de negros (Waiselfisz, 2011). No conjunto da população residente nos 226 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, calcula-se que a possibilidade de um adolescente negro ser vítima de homicídio é 3,7 vezes maior em comparação com os brancos (PRVL, 2010). Se esses números mostram uma demanda maior de segurança por parte da população negra, deve ser apontado adicionalmente que os órgãos encarregados de fornecer este bem público atuam de forma enviesada, prejudicando esta parcela da população. Segundo estudo realizado por Adorno, apesar de não existirem indícios de que negros cometam mais crimes do que brancos, há a tendência de sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, seja por uma vigilância mais incisiva por parte da polícia, seja por uma probabilidade maior de sofrerem punição (Adorno, 1996).

No caso em tela, a dignidade dos adolescentes “recolhidos” e daqueles que se identificam com a população alvo destas ações, vem sendo atingida, em flagrante violação às normas internas e internacionais de direitos humanos, com prejuízos à sua integridade psicológica, além de riscos reais à integridade física.

⁴ Artigo Segurança Pública e Racismo Institucional publicado no Repositório do Ipea, https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5931/1/BAPI_n04_p21-26_RD_Seguranca-publica-racismo_Diest_2013-out.pdf



Como é sabido, o Brasil se comprometeu, internacionalmente, por meio de diversas Convenções e de outros instrumentos normativos, a respeitar, proteger e promover direitos humanos inerentes a todas as pessoas, bem como **direitos humanos específicos de crianças e adolescentes, em razão de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.**

Ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Brasil aceitou a obrigação de respeitar os direitos nela reconhecidos e de efetivá-los, bem como de não limitar ou excluir estes direitos (v. art. 1º e 2º).

Nesse sentido, no âmbito interno, em absoluta consonância com as normas internacionais, a CRFB traz o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III) e os objetivos fundamentais da nossa República, sintetizados no artigo 3º da Carta Política:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

(...) III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária,

III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já o direito à vida, o mais caro bem do homem, assim como o direito à segurança, encontra expressa garantia no artigo 5º da Carta:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)"



O artigo 6º, por sua vez, trata dos direitos fundamentais sociais:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Na área da infância e da adolescência, especificamente, as normas internacionais e nacionais vão além, fazendo **preponderar o dever de proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, em todas as esferas de interesse.**

Vale dizer que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1953, já estabelecia a **proteção especial de crianças e adolescentes, para se desenvolverem em condições de liberdade e dignidade:**

"Princípio 2º:

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança."

Com efeito, o art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, promulgada pelo Decreto 678/69, estabelece que "toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado", sendo a disposição reiterada no artigo 16 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria

Dito de outra forma, com idêntico alcance, estabelece o artigo 3º da Convenção dos Direitos das Crianças, de 1989, promulgada pelo Decreto 99.710/1990:

"Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades



administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.”

Artigo 20

1. Crianças temporária ou permanentemente privadas do convívio familiar ou que, em seu próprio interesse, não devem permanecer no ambiente familiar **terão direito a proteção e assistência especiais do Estado.**

2. Os Estados Partes devem garantir cuidados alternativos para essas crianças, de acordo com suas leis nacionais.

3. Esses cuidados podem incluir, *inter alia*, a colocação em orfanatos, a *kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a **colocação em instituições adequadas de proteção da criança**. Ao serem consideradas as soluções, especial atenção deve ser dada à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.”

Trata-se da doutrina da **primazia na proteção superior e integral da criança e do adolescente**, a qual foi incorporada ao nosso ordenamento jurídico no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece com ABSOLUTA PRIORIDADE o dever de assegurar a toda criança e adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito infraconstitucional invocamos os artigos 3º, 4º, 6º, 15, 17, 18 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assim, a *ratio* a ser extraída do ordenamento jurídico pátrio aponta para a **proteção qualificada da população infanto-juvenil**, onde se encontra o direito público subjetivo de toda criança e adolescente à liberdade, ao respeito, à dignidade, ao lazer, à **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, ao lazer**, abrangendo a preservação da imagem, da **autonomia**, da identidade, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis.

Destaca-se que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, **pondendo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor** (artigo 18, ECA).

Da ocorrência de Danos Individuais e Transindividuais e de sua Indenização

Como já acentuado, os fatos aqui narrados afrontam inegavelmente os princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativas, com graves reflexos sobre o Princípio da Eficiência e da Proteção Integral.

Além disso, o artigo 37, § 6º, da CRFB, garante que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços público **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Como se sabe, referido dispositivo consagra a **responsabilidade objetiva da Administração Pública** pelos danos eventualmente causados ao cidadão, independentemente de dolo ou culpa, por parte do agente responsável pelo dano. O que, por óbvio, não significa que o agente responsável está livre de qualquer responsabilidade individual, uma vez que, condenada a Administração Pública, poderá ela buscar a responsabilização por ação de regresso, ocasião em que caberá a discussão sobre dolo ou culpa.

Neste sentido, já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça em precedentes aplicáveis ao presente caso:



"DIREITO ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATO COMISSIVO E CONSTRANGEDOR DE AGENTE ESTATAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DEVRE DE INDENIZAR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

1. Cabe ao Estado, pelo princípio constitucional da responsabilidade reparar os danos causados por atos omissivos ou comissivos praticados pelos agentes estatais.
2. Recomposição que se faz não apenas no plano material, mas também no imaterial, quando a vítima, sem culpa alguma, foi submetida a constrangimento incompatível com o agir da administração.
3. Revista de visitante a estabelecimento prisional que resultou na sua exposição a dois exames íntimos para verificação de não estar portando droga, um dos quais realizado em estabelecimento hospitalar.
4. Recurso especial provido (REsp. 856.360/AC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19.08.2008)

Sendo inquestionável o dever de indenizar por parte da Administração Pública, **a cada um dos adolescentes vítimas dos atos abusivos**, cabe analisar a possibilidade de dano moral coletivo no ordenamento jurídico brasileiro.

A reparação por danos morais é direito fundamental do indivíduo previsto expressamente no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal.

Nas palavras de Caio Mario da Silva Pereira, o dano moral "decorre de injusta violação à situação jurídica subjetiva extrapatrimonial, tutelada pela ordem civil-constitucional através da cláusula geral de tutela da pessoa humana (através da sua personalidade) que, por sua vez, se fundamenta no princípio maior da dignidade da pessoa humana" (Instituições de Direito Civil", volume II, 21ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2006, p. 382).



Com a evolução da tutela judicial dos direitos coletivos (em sentido *lato*), a partir da Lei 7.347/85, fortalecida por uma série de dispositivos legais subsequentes, além do viés constitucional trazido pela Carta Magna de 1988, firmou-se no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que também merecem proteção jurídica aqueles direitos que extrapolam a esfera estritamente individual, **passando-se a tutelar os direitos de grupos, classes ou categorias de pessoas, ainda que a reparação seja indivisível entre seus titulares.**

Sobre a proteção aos direitos transindividuais no ordenamento jurídico, vale citar as palavras de Hugo Nigro Mazzilli:

"Situados numa posição intermediária entre o interesse público e o interesse privado, existem os interesses transindividuais (também chamados de interesses coletivos, em sentido *lato*), os quais são compartilhados por grupos, classes ou categorias de pessoas (...)

Sob o aspecto processual, o que caracteriza os interesses transindividuais, ou de grupo, não é apenas o fato de serem compartilhados por diversos titulares individuais reunidos pela mesma relação jurídica ou fática. Mais do que isso, é a circunstância de que a ordem jurídica reconhece a necessidade de que o acesso individual seja substituído por um acesso coletivo, de modo que a solução obtida no processo coletivo não apenas deve ser apta a evitar decisões contraditórias como, ainda, deve conduzir a uma solução mais eficiente da lide, porque o processo coletivo é exercido em proveito de todo o grupo lesado" (Mazzilli, Hugo Nigro, "A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 24ª edição, São Paulo, Saraiva, 2011, p. 50 e 51).

Diante disso, é inegável que, ao reconhecer a proteção jurídica na esfera transindividual, nosso ordenamento jurídico estendeu a noção de dano moral à tutela jurídica de direitos transindividuais.



É inevitável, portanto, que a consagração da coletivização dos direitos enseje que institutos jurídicos clássicos, como o dano moral, acompanhem tais mudanças e abandonem o prisma exclusivamente individualista, a fim de que seja garantida a efetiva tutela dos direitos transindividuais.

Destarte, ao se admitir no ordenamento jurídico brasileiro o dano moral na esfera das pessoas jurídicas, o que fora pacificado pela Súmula 227 do STJ, expurgou-se cabalmente a ideia de dano moral limitado à dor ou sofrimento psíquico individual. Por tais motivos a reparabilidade dos danos morais causados à coletividade tem recebido amplo acolhimento na jurisprudência brasileira.

Por outro lado, a possibilidade de configuração do dano moral coletivo em sentido amplo comporta, no presente caso, sua consideração e aplicação em duplo aspecto, a saber (i) relativamente aos direitos individuais e individuais homogêneos dos adolescentes atingidos pela Operação Verão, tanto aqueles já identificados, quanto aqueles que vierem a ser identificados ou futuramente atingidos; (ii) na perspectiva da ocorrência de danos difusos (danos de natureza indivisível causados a pessoas indeterminadas ou de difícil determinação).

O primeiro deles diz respeito aos constrangimentos e violações de direitos sofridos por cada uma das vítimas das ocorrências relatadas e comprovadas nestes autos, ainda que não tenham sido ainda identificadas e qualificadas. Sob este prisma, o dano moral, cuja configuração é inquestionável, possui caráter subjetivo, ou seja, **atinge diretamente a esfera da intimidade psíquica do indivíduo.**

Nesta hipótese, embora os danos sofridos pelos adolescentes possuam origem comum (no caso, a atuação conjunta do ERJ e do MRJ consubstanciada na chamada “Operação Verão”), podem eles ser quantificados separadamente para fins de reparação. Cuidam-se, portanto, de direitos individuais homogêneos, cujos titulares são determinados ou determináveis, sendo o objeto da demanda divisível entre cada um dos lesados e a ofensa decorrente da mesma origem fática, nos termos do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor.



Além disso, na dimensão difusa do dano, tem-se que a sociedade carioca como um todo se vê afrontada pelas ineficazes e custosas operações realizadas pelos Réus, que **não promovem a segurança pública da população e violam direitos**.

E mais, os adolescentes, especialmente negros, de bairros periféricos, e suas famílias – ainda que não tenham sido vítimas de recolhimento compulsório – se veem **totalmente ameaçados pelos entes estatais, limitados em seu direito e ir e vir e amedrontados com a possibilidade de serem vítimas de “recolhimentos” arbitrários**, tão somente pela sua cor de sua pele, enquanto buscam exercer seu direito fundamental ao lazer.

Tais ações, custeadas por recursos públicos, oriundos da sociedade, representam grave violação aos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito e sinalizam, inclusive em âmbito internacional, que em nossa cidade segmentos pobres e excluídos podem ser humilhados, arbitrariamente apreendidos e atingidos em sua dignidade.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O fumus boni iuris está demonstrado nos dispositivos retro transcritos da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/9, que embasam a pretensão ora requerida.

O *periculum in mora* está caracterizado pela comprovação de que as operações vêm ocorrendo quase que diariamente, e que **seguirão durante todo o período do verão**, havendo fundado receio de que adolescentes continuem a ser vítimas de recolhimento compulsório, imotivado e arbitrário.

DO PREQUESTIONAMENTO

Requer o Ministério Público, para fins de prequestionamento, visando à eventual interposição de recurso extraordinário (art. 102, inciso III, alínea “a”, da CRFB), a manifestação específica no tocante à contrariedade/negativa de vigência dos artigos 1º inciso III, 3º, 5º; 37, parágrafo 6º, 127, caput, 129, incisos II e 227, todos da Constituição da República.



Para fins de prequestionamento, visando à eventual interposição de recurso especial (art. 105, inciso III, alíneas “a”, da CRFB), a manifestação específica sobre a vigência e aplicabilidade das normas estampadas nos artigos 1º a 6º, 15, 17, 18, 19, 24, 93, 98, 100, 101, 103, 106, 107, 109, 129, X, 157, 201, 210, 214, 230, todos da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Bem como sobre a vigência e aplicabilidade das normas estampadas no art. 21 da Lei Federal 7347/85

Para fins de controle de convencionalidade, a manifestação específica quanto aos artigos 3, 19, 20, 21 da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710/1990); e princípio 2 da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

DOS PEDIDOS

Requer o Ministério Públco a V. Exa.:

1. o recebimento da petição inicial, com os documentos que a instruem, requerendo seja distribuída por dependência ao PAMP n. 0802182-29.2023.8.19.0255, deferindo-se o prazo de 05 dias para a juntada de outros documentos essenciais à instrução da presente;
2. a decretação de sigilo, na forma da lei, considerando que a petição contém informações individualizadas de adolescentes vítimas;
3. **Liminarmente, independente da oitiva prévia, prevista no art. 2º, da Lei 8.437/92**, tendo em vista a gravidade e urgência da situação, bem como a relevância da demanda:
 - a) que seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, que se **abstenham de apreender e conduzir** adolescentes a Delegacias de Polícias, senão em hipótese de **flagrante de ato infracional**, ou por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária**;



- b) que seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, que se **abstenham de apreender e conduzir** crianças e adolescentes a Serviços de Acolhimento, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e outros equipamentos, senão em razão de **situação que demande medida protetiva de urgência**, nos termos previstos no ECA ou por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**;
- c) que seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro que todo encaminhamento realizado por seus agentes, para aplicação de medida protetiva de urgência, seja realizado através de T.R.O (no caso de agentes de segurança) ou outro documento, contendo narrativa da situação considerada de risco, bem como identificação do condutor, com nome, matrícula e assinatura;
- d) que seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro que se **abstenham de apreender e conduzir crianças ou adolescentes** a Delegacias de Polícia ou a qualquer outro equipamento, **apenas para fins de identificação compulsória** pelos órgãos policiais ou para simples verificação da existência de mandado de busca e apreensão expedido em seu desfavor, sem estarem em situação de **flagrante de ato infracional**, ou por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária**;
- e) que seja determinado ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro que nenhuma criança ou adolescente seja conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, ou em quaisquer outras **condições atentatórias à sua dignidade**, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental;
- f) que seja determinado ao Município do Rio de Janeiro que se abstenha de utilizar veículo ou qualquer outro recurso material ou humano destinado aos serviços municipais de acolhimento, **em desvio de função**, em especial para ações da chamada Operação Verão, ressalvadas hipóteses de situações de emergência, calamidade pública, catástrofes ou causas similares;
- g) a intimação da Direção da Central de Recepção e da Direção da URS DHC, para ciência da proibição de utilização de veículos ou de qualquer outro



recurso material ou humano em desvio de função, em especial para ações da chamada Operação Verão;

- h) que o Estado do Rio de Janeiro seja intimado a apresentar, no prazo de 10 dias, **Plano de Segurança Pública voltado para repressão de adolescentes em conflito com a lei**, para o período do verão, que não viole os direitos convencionais, constitucionais e legais de crianças e adolescentes, especialmente o direito de ir e vir, o direito ao lazer e o direito à convivência familiar e comunitária;
- i) que o Município do Rio de Janeiro seja intimado a apresentar, no prazo de 10 dias, **Plano de Abordagem Social para o período do verão**, que não viole os direitos convencionais, constitucionais e legais de crianças e adolescentes, especialmente o direito de ir e vir, o direito ao lazer e o direito à convivência familiar e comunitária;
- j) que o Estado do Rio de Janeiro seja intimado a apresentar, no prazo de 20 dias, programa de capacitação dos agentes policiais em relação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, durante as abordagens, de modo que os agentes se sintam seguros para atuar na área repressiva, em prol da segurança pública e em respeito aos direitos da população infantojuvenil;
- k) a intimação pessoal do Governador e do Prefeito, para que tenham ciência inequívoca das situações de violação de direitos que ocorreram por força da atuação de seus agentes;
- l) extração de cópia integral dos autos e encaminhamento para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, para apurar a conduta dos agentes de segurança que realizaram as ações de “recolhimento compulsório” de adolescentes, identificados nos relatórios encaminhados pela Central de Recepção Carioca, ressalvando-se o sigilo do documento a fim de garantir a privacidade dos adolescentes vítimas;
- m) a expedição de ofício à Central Carioca requisitando, no prazo de 10 dias, relatórios referente aos encaminhamentos de crianças e adolescentes à unidade por força das ações no âmbito da chamada Operação Verão, ocorridos após o dia 03.12.2023, devendo informar dados de identificação dos adolescentes; endereço; as circunstâncias de sua chegada à Central; dados de identificação do(s) agente(s) condutor(es), a documentação ou

narrativa apresentada pelos agentes condutores para justificar o encaminhamento a Central; forma de transporte; tratamento dispensado aos adolescentes pelos agentes condutores; as medidas adotadas pela equipe da Central em relação a cada adolescente, indicando, especialmente, se foi constatada situação de vulnerabilidade que ensejasse a aplicação de medida protetiva de acolhimento emergencial;

- n) a expedição de ofício ao CREAS Arlindo Rodrigues, requisitando relatório, no prazo de 10 dias, referente aos encaminhamentos de crianças e adolescentes ao órgão, ocorridos nos últimos 30 dias, no âmbito da chamada Operação Verão, devendo informar dados de identificação de todas as crianças e adolescentes; endereço das famílias; as circunstâncias de sua chegada ao CREAS; dados de identificação do(s) agente(s) condutor(es); a documentação ou narrativa apresentada pelos agentes condutores para justificar o encaminhamento ao CREAS; forma de transporte dos menores; tratamento dispensado às crianças e adolescentes pelos agentes condutores; as medidas adotadas pelo CREAS em relação a cada criança ou adolescente recebido no equipamento, indicando, especialmente, se foi constatada situação de vulnerabilidade que ensejasse a atuação da rede de assistência social;
- o) a cominação, aos réus, de multa diária na decisão liminar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento das obrigações fixadas pelo Juízo, por criança ou adolescente atingido (§ 2º, do art. 213, ECA);
- p) seja o mandado de intimação da decisão concessiva de tutela de urgência cumprido por Oficial de Justiça de plantão, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

4. No mérito:

- a) a citação dos réus para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal;
- b) ao final, seja julgado procedente o pedido, acolhendo-se a pretensão deduzida para:



b.1 - confirmar a decisão concessiva da tutela de urgência, nos termos dos itens 3.a, 3.b, 3.c, 3.d, 3.e, 3.f, 3.h, 3.i, 3.j tornando definitiva a tutela urgência concedida;

b.2 - condenar o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, de forma solidária, a indenizarem os adolescentes já identificados na petição inicial, bem como outras crianças e adolescentes que vierem a ser submetidos a recolhimentos/conduções coercitivas sem que tenha sido identificada situação de flagrante de ato infracional, ordem judicial escrita e fundamentada ou situação de risco a ensejar a aplicação emergencial de medida protetiva de acolhimento, devidamente fundamentada pelo agente condutor, a, no mínimo, R\$ 50.000,00 por cada criança ou adolescente lesado;

b.3 - condenar o município e o Estado ao pagamento, a título de dano moral difuso, de indenização no valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que deverão reverter ao fundo previsto no artigo 214 do ECA;

b.4 - a condenação dos Réus nos encargos de sucumbência e demais cominações legais, revertendo-se os mesmos para o Fundo Especial do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da lei estadual nº 2819/97, regulamentada pela resolução GPGJ n. 801/98.

O Ministério Pùblico requer ainda a publicação de edital em órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social, nos termos do artigo 94 do CDC, aplicável por força do artigo 21 da Lei Federal 7.347/85.

Protesta o Ministério Pùblico pela produção de prova documental superveniente, pericial e testemunhal, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).



MP RJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por fim esclarece que receberá as intimações através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2023.

**Patricia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Mat. 2297**

PATRICIA
HAUER
DUNCAN:0283
8408704

Assinado de forma
digital por PATRICIA
HAUER
DUNCAN:0283
8408704
Data: 2023.12.10
12:44:17 -03'00'

**Janaína Vaz Candela Pagan
Promotora de Justiça
Mat. 2.195**

JANAINA VAZ
CANDELA
PAGAN:03379676
799

Assinado de forma digital
por JANAÍNA VAZ CANDELA
PAGAN:03379676
799
Data: 2023.12.10
12:44:17 -03'00'

**Ana Cristina Huth Macedo
Promotora de Justiça
Mat. 1575**

ANA CRISTINA
HUTH
MACEDO:003
00656742

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA HUTH
MACEDO:003
00656742
Data: 2023.12.10
12:44:35 -03'00'

**Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos
Promotora de Justiça**

Mat. 2118

DANIELA MOREIRA DA
ROCHA
VASCONCELLOS:-----
Assinado de forma digital por
DANIELA MOREIRA DA ROCHA
VASCONCELLOS:-----
Data: 2023.12.10
12:44:35 -03'00'

**Flavia Furtado Tamanini Hermanson
Promotora de Justiça**

Mat. 2190

FLAVIA FURTADO
TAMANINI
HERMANSON:-----
Assinado de forma digital
por FLAVIA FURTADO
TAMANINI
HERMANSON:-----
Data: 2023.12.10
12:44:35 -03'00'

52